

# **POLÍTICA CONTÁBIL**

**SÃO BERNARDO PREVIDÊNCIA  
PRIVADA**

## CONTEÚDO

1. DO OBJETO .....	1
2. DEFINIÇÕES .....	2
3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS .....	4
4. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS .....	10
5. DA FORMA, DO PRAZO E DO MEIO DE ENVIO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS.....	17
6. DA APROVAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS .....	19

## 1. DO OBJETO

Em atendimento ao disposto no Parágrafo único, do Artigo 210º da Instrução Previc nº 23 de 14 de agosto de 2023, este documento, designado Política Contábil, formaliza os princípios, bases, convenções, regras e práticas específicas adotadas pela SÃO BERNARDO PREVIDÊNCIA PRIVADA, doravante designada SÃO BERNARDO, na administração dos planos de benefícios de caráter previdenciário e do Plano de Gestão Administrativa (PGA), e a maneira como a contabilidade será utilizada em seu processo de gestão.

A legislação estabelece a responsabilidade das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) quanto à definição da política contábil e tem como objetivo melhorar a relevância e a confiabilidade dos processos e procedimentos contábeis da Entidade, que deverá observar as Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e, nos registros e procedimentos contábeis específicos, as normas editadas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC) e pela PREVIC.

Através da Portaria PREVIC nº 960, de 25/10/2023, foi publicado os critérios adotados para distinguir e segmentar as entidades, com base no porte e na complexidade.

O documento saiu no Diário Oficial da União em 30/10/2023 e pode ser lido no Portal PREVIC, incluindo a relação de entidades enquadradas em cada segmento. Assim, estando a SÃO BERNARDO PREVIDÊNCIA PRIVADA classificada pela Previc no segmento S2.

A Política Contábil destina-se a todos que fazem parte da SÃO BERNARDO e usuários de suas informações contábeis:

- Aos Empregados;
- Aos Diretores e Conselheiros;
- Aos Participantes;
- Aos Patrocinadores;
- Aos Órgãos Reguladores;
- Aos Prestadores de Serviços Contábeis e;
- Aos Usuários Externos.

## 2. DEFINIÇÕES

A Instrução PREVIC nº 23 e alterações posteriores, vigente na data da aprovação desta Política, tem por objetivo uniformizar os registros contábeis dos atos e fatos administrativos praticados, racionalizar a utilização de contas contábeis, estabelecer regras, critérios e procedimentos necessários à obtenção e divulgação de dados, possibilitar a análise, a avaliação do desempenho e o controle, de modo que as demonstrações contábeis elaboradas, expressem, com fidedignidade, clareza e transparência, a real situação econômico-financeira e o equilíbrio técnico dos planos de benefícios de caráter previdencial e plano de gestão administrativa.

As EFPC devem considerar as seguintes definições:

- Plano de Benefícios: conjunto de direitos e obrigações relacionados aos participantes e patrocinadores da entidade;
- Plano de Gestão Administrativa (PGA): plano administrativo com a finalidade de registrar contabilmente as atividades referentes à gestão administrativa das EFPC, na forma do seu regulamento;
- Gestão Previdencial: atividade de registro e controle das contribuições, dos benefícios e dos institutos previstos no art. 14 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, bem como da mutação patrimonial do plano de benefícios, de caráter previdencial;
- Gestão Administrativa: atividade de registro e de controle inerentes à administração dos planos de benefícios, de caráter previdencial;
- Investimentos: referem-se aos registros e controles das aplicações financeiras dos planos de benefícios de caráter previdencial e do Plano de Gestão Administrativa - PGA;
- Operações compromissadas: referem-se a compras de títulos públicos federais, sem alteração de titularidade, com compromisso de revenda, bem como às vendas de títulos públicos federais com compromisso de recompra.
- Ativos Financeiros: aqueles definidos nos termos da regulamentação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários; e
- Patrimônio Social: recursos acumulados a fim de fazer frente às obrigações dos planos de benefícios e do PGA;
- Adições: contribuições, remunerações de contribuições em atraso e de contribuições contratadas do plano de benefícios previdencial, bem como recursos oriundos de migrações, portabilidade entre planos de benefícios e outras;
- Deduções: benefícios previdenciários, recursos destinados a resgate, migrações, portabilidade entre planos de benefícios e outras;
- Receitas: contribuições para custeio administrativo oriundas dos planos de benefícios, remunerações de contribuições em atrasos e contratadas do PGA, bem como dotações iniciais, doações, resultado dos investimentos, receitas próprias diretas destinadas ao custeio administrativo (receita proveniente de seguradoras, ganho na venda ativo imobilizado, receita

com publicidade, dentre outras), taxa de administração de empréstimos, custeio administrativo oriundos dos investimentos, reembolso e outras;

- Despesas: salários e encargos com pessoal, treinamento, viagens e estadias, serviços de terceiros, despesas gerais, depreciações, amortizações, tributos, fomento e outras;
- Rendas/Variações Positivas: resultados positivos dos investimentos do PGA e dos planos de benefícios de caráter previdencial;
- Deduções/Variações Negativas: resultados negativos dos investimentos dos planos de benefícios de caráter previdencial e do PGA, bem como das despesas diretas de investimentos;
- Despesas Diretas de Investimentos: gastos necessários à manutenção, à recuperação ou à potencialização dos resultados dos ativos financeiros dos planos de benefícios;
- Patrimônio de Cobertura do Plano: recursos líquidos dos planos de benefícios, representados pelo resultado da equação contábil apurada pela diferença entre o Ativo Total e o Passivo Exigível (operacional e contingencial) e os Fundos Previdencial, Administrativo e de Garantia das Operações com Participantes.

### 3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As informações contábeis devem ser elaboradas de acordo com as normas vigentes, que envolvem as normas brasileiras de contabilidade, além das normas específicas editadas pelo órgão regulador, de forma tempestiva, sobretudo para que possam ser utilizadas no processo decisório.

A SÃO BERNARDO deve elaborar a escrituração contábil respeitando a independência patrimonial, de forma a identificar, separadamente, os planos de benefícios por ela administrados, bem como o plano de gestão administrativa, para assegurar um conjunto de informações consistentes e transparentes.

Os registros devem ser realizados nos Balancetes Contábeis conforme a natureza da movimentação:

- Balancete do Plano de Benefícios: demonstrativo contábil para registro do patrimônio e da mutação patrimonial do plano de benefícios, de caráter previdencial e administrado pelas EFPC;
- Balancete do PGA: demonstrativo contábil para registro do patrimônio e do resultado do plano de gestão administrativa e suas operações;
- Balancete Consolidado: demonstrativo contábil de consolidação do patrimônio e das mutações patrimoniais dos planos de benefícios, de caráter previdencial e do plano de gestão administrativa, evidenciando os procedimentos contábeis adotados.

Os lançamentos contábeis deverão ser efetuados com base em documentos idôneos, de forma clara, com identificação do fato contábil, devendo conter em seu histórico os detalhamentos necessários das características do documento que o originou, evitando-se a utilização de informações exclusivamente internas.

A SÃO BERNARDO deve adotar, em seus processos métodos e critérios objetivos e uniformes ao longo do tempo, e as modificações relevantes deverão ser evidenciadas em notas explicativas às demonstrações contábeis, com a quantificação dos respectivos efeitos.

Os lançamentos contábeis serão registrados com base no **Princípio da Competência**, significando que na determinação do resultado serão computadas as receitas, as adições e as variações positivas auferidas no mês, independentemente de sua efetiva realização, bem como as despesas, as deduções e as variações negativas incorridas no mês correspondente.

Os registros relativos às contribuições de participantes em Autopatrocínio e aguardando o Benefício Proporcional Diferido poderão ser efetuados com base no regime de caixa, respeitando o prazo previsto no regulamento de cada plano de benefícios, devendo tal procedimento ser mencionado em notas explicativas às demonstrações contábeis.

#### **Equilíbrio entre Custo e Benefício da escrituração contábil**

A SÃO BERNARDO deve adotar procedimento de escrituração contábil mais eficiente desde que não haja prejuízo na qualidade da informação contábil.

## **Demonstrações Contábeis**

As Demonstrações Contábeis Consolidadas e por Plano de Benefícios representam, na essência, a soma dos registros contábeis, os quais são apurados com base nos respectivos movimentos ocorridos. Cada registro contábil provém de processos e controles estabelecidos pela administração da EFPC, sendo necessário, apresentar os resultados dos respectivos movimentos contábeis anuais das EFPC para os Órgãos Reguladores, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretores, Patrocinadores e Participantes.

As Demonstrações Contábeis Anuais iniciam-se pela elaboração do Cronograma de Fechamento Anual, estabelecido pela administração da EFPC, que contempla:

- Início e fases dos trabalhos de auditoria independente;
- Planejamento das Reavaliações Atuarias dos planos de benefícios;
- Apuração dos patrimônios financeiros/contábeis;
- Disponibilização de bases de fechamento aos atuários responsáveis;
- Cronograma de recebimento das Demonstrações Atuarias;
- Contabilização das informações Demonstrações Atuarias;
- Elaboração das demonstrações contábeis;
- Disponibilização das demonstrações contábeis aos auditores independentes;
- Recebimento do DRAFT do RAI;
- Recebimento do DRAFT do RCI;
- Reuniões da Diretoria e dos Conselhos para apresentação das demonstrações;
- Submissão das demonstrações contábeis e demais documentos relacionados ao encerramento do exercício à PREVIC.

Fica estabelecido que as demonstrações contábeis por plano de benefícios e consolidadas, serão elaboradas com base nos balancetes de dezembro de cada exercício, atentando-se às conexões de informações entre os demonstrativos, realizando os ajustes necessários de arredondamentos decorrentes de referências cruzadas e conexões das informações e demonstrativos, como as casas decimais na formatação. As respectivas validações e conferências são feitas por meio de arquivos eletrônicos e demais relatórios suportes, e os demonstrativos finalizados são disponibilizados para aprovação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e analisados pelos auditores independentes.

## **Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis**

As notas explicativas devem ser formuladas ressaltando o plano de benefícios e o PGA como as unidades de controle e gestão da SÃO BERNARDO. Os fatos relevantes ocorridos e os eventos subsequentes com potencial impacto sobre os resultados futuros devem constar nestas notas, identificando o plano em referência.

As notas explicativas devem propiciar a compreensão dos planos de benefícios, considerando sua modalidade, maturidade, perfil de participantes e seus compromissos, bem como a composição de seus investimentos.

As notas explicativas às Demonstrações Contábeis devem seguir as diretrizes e conter, no mínimo, os itens obrigatórios descritos nos normativos vigentes.

### **Consolidação das Demonstrações Contábeis**

Os ajustes e eliminações necessários à consolidação das Demonstrações Contábeis e balancetes devem ser registrados em documentos auxiliares.

As contas passíveis de ajustes e eliminações, entre outras, são: "Migrações entre Planos", "Compensações de Fluxos Previdenciais", "Participação no PGA", "Participação no Fundo Administrativo PGA" e valores a pagar e a receber entre planos.

### **Premissas e Estimativas contábeis**

Como consequência das incertezas inerentes às atividades da Entidades Fechadas de Previdência Complementar, alguns itens nas demonstrações contábeis não podem ser mensurados com precisão, podendo apenas ser estimados.

As estimativas envolvem julgamentos baseados na última informação disponível e confiável. Podem ser exigidas estimativas de:

- provisões para perdas em investimentos;
- valor justo de determinados instrumentos financeiros;
- valor justo dos ativos imobiliários;
- exigível contingencial (demandas previdenciais, trabalhistas, fiscais e cíveis);
- determinação de vida útil de determinados ativos;
- passivos atuariais; e
- outras provisões.

A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores divergentes dos registrados nas Demonstrações Contábeis, devido às imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

O uso de estimativas razoáveis é parte essencial da elaboração de demonstrações contábeis e não reduz sua confiabilidade.

A SÃO BERNARDO revisa periodicamente essas estimativas e suas premissas.

### **Mudanças nas Estimativas Contábeis**

Mudança na estimativa contábil é um ajuste nos saldos contábeis de ativo ou de passivo, ou nos montantes relativos ao consumo periódico de ativo, que decorre da avaliação da situação atual e das obrigações e dos benefícios futuros esperados associados aos ativos e passivos.

As alterações nas estimativas contábeis decorrem de nova informação ou inovações e, portanto, não são retificações de erros.

O efeito de mudança na estimativa deve ser reconhecido prospectivamente, incluindo-o nos resultados do:

- período da mudança, se a mudança afetar apenas esse período; ou



- período da mudança e futuros períodos, se a mudança afetar todos eles.

### **Erros e Omissões**

Omissão material ou incorreção material é a omissão ou a informação incorreta que puder, individual ou coletivamente, influenciar as decisões econômicas que os usuários das informações tomam com base nas demonstrações contábeis.

- A materialidade depende da dimensão e da natureza da omissão ou da informação incorreta julgada à luz das circunstâncias às quais está sujeita.

Erros de períodos anteriores são omissões e incorreções nas demonstrações contábeis da entidade de um ou mais períodos anteriores decorrentes da falta de uso, ou uso incorreto, de informação confiável que:

- estava disponível quando da autorização para divulgação das demonstrações contábeis desses períodos; e
- pudesse ter sido razoavelmente obtida e levada em consideração na elaboração e na apresentação dessas demonstrações contábeis.

### **Retificação de Erros**

Os potenciais erros do período corrente descobertos nesse período devem ser corrigidos antes de as demonstrações contábeis serem autorizadas para publicação.

Os erros materiais não descobertos até um período subsequente, serão corrigidos na informação comparativa apresentada nas demonstrações contábeis do período da descoberta.

A entidade deve corrigir, quando praticável, os erros materiais de períodos anteriores retrospectivamente no primeiro conjunto de demonstrações contábeis cuja autorização para publicação ocorra após a descoberta de tais erros:

- por reapresentação dos valores comparativos para o período anterior apresentado em que tenha ocorrido o erro; ou
- se o erro ocorreu antes do período anterior mais antigo apresentado, da reapresentação dos saldos de abertura dos ativos, dos passivos e do patrimônio líquido para o período anterior mais antigo apresentado.

A retificação de erro de período anterior deve ser excluída dos resultados do período em que o erro é descoberto.

### **Gestão de Riscos**

Riscos são eventos que podem ocasionar impactos negativos ou positivos na realização dos objetivos institucionais da entidade.

A gestão de riscos pressupõe um conjunto de atividades coordenadas de identificação, análise, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos, inerentes aos processos e sistemas considerados relevantes, a fim de conferir razoável segurança quanto ao alcance dos objetivos da entidade.

A SÃO BERNARDO mantém uma estrutura de gerenciamento de riscos operacionais inerentes aos processos e sistemas considerados relevantes, a fim de identificá-los, avaliá-los e monitorá-los periodicamente, e quando necessário são apresentadas medidas com o objetivo de mitigá-los.

### **Política de Alçadas**

A Política de Alçadas tem a finalidade de estabelecer competências, responsabilidades e limites de alçada, tendo por objetivo fixar instâncias para aprovação e definição de responsabilidade em relação as atividades contábeis.

### **Papéis e responsabilidades**

Para as atividades de serviços contábeis a SÃO BERNARDO contratou a empresa Sinqia S/A, a qual, seguindo suas melhores práticas de controle interno, estabeleceu os seguintes papéis e responsabilidades quanto à efetivação dos lançamentos contábeis manuais.

A efetivação de lançamentos contábeis manuais é restrita à Gerência de Negócios BPO 2 (Contabilidade) ou da instituição Sinqia.

A Sinqia possui um controle sistêmico para aprovação dos lançamentos contábeis manuais ou um relatório com o resumo por tipo de ajuste contendo:

- Identificação da conta contábil;
- Tipo do movimento: débito ou crédito;
  - Valor do lançamento;
- Data de registro do lançamento manual no sistema contábil;
- Identificação dos planos e perfis onde ocorreu o lançamento;
  - Descrição do histórico do lançamento;
- Autor do lançamento, com a identificação do usuário;
- Aprovador do lançamento, com a identificação do usuário.

Os lançamentos previstos neste documento deverão atender o princípio da segregação de função entre os colaboradores do mesmo nível hierárquico para efetivação dos lançamentos contábeis manuais.

Os lançamentos contábeis manuais deverão ser aprovados mensalmente no próprio sistema e deverá ocorrer antes do envio das demonstrações mensais para a PREVIC.

A Contabilidade deve manter os documentos que serão utilizados como suporte aos lançamentos contábeis manuais, dentro do prazo determinado por lei para tipo de lançamento, dependendo da sua origem (tributária ou previdenciária).

A recorrência de lançamentos contábeis manuais relacionados aos erros ou problemas de interface deve ser evitada, estabelecendo plano de ação para correção sistêmica.

O controle de relevância, ou seja, a quantidade de lançamentos manuais sobre o total de lançamentos contábeis da empresa será reportada em Comitê de Riscos da Sinqia, essenciais ao cumprimento dos trabalhos de maneira compatível com o planejado.

### **Alçadas**

A aprovação deverá contemplar todos os lançamentos realizados no período e atender as alçadas mínimas estabelecidas abaixo:

De	Até	Nível
• 0,00	100.000,00	Analista Júnior ou Analista Pleno
• 0,00	1.000.000,00	Analista Sênior
• 0,00	5.000.000,00	Coordenador ou Especialista
• 0,00	10.000.000,00	Gerente
• 0,00	Indeterminado	Diretor(a) ou Especialista IV

## 4. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

Baseados na relevância, materialidade e no equilíbrio entre custo e benefício da escrituração contábil, a SÃO BERNARDO poderá adotar seguintes procedimentos:

### **Gestão Previdencial**

Registrará as adições (contribuições e outras adições) e deduções (benefícios, resgates, e outras deduções) pelo regime de competência, exceto para os planos instituídos e aportes dos participantes vinculados. As contribuições dos Participantes e dos Patrocinadores, assim como as folhas de benefícios, resgates e portabilidades, serão segregadas por plano de benefícios.

### **Ativo Investido**

O realizável de investimentos corresponde a parcela significativa do ativo dos planos de benefícios. Desta maneira, grande parte das notas explicativas da EFPC deve relacionar-se ao maior detalhamento das informações de investimentos.

As informações sobre o realizável dos investimentos são um indicativo quanto à adequação entre a estrutura de investimentos do plano de benefícios e sua necessidade de liquidez e solvência, na qual a EFPC deve identificar os perfis de investimentos, as rentabilidades das aplicações e as respectivas exposições ao risco.

A evidenciação dos investimentos deve permitir aos usuários aferir a significância dos diferentes segmentos de aplicação para a posição patrimonial e financeira, bem como para o desempenho dos planos de benefícios.

Deverão constar, em notas explicativas, eventuais provisões para perdas, com a devida caracterização da natureza e extensão por segmento de investimentos e por ativo, evidenciando o saldo do exercício anterior.

A EFPC deve evidenciar a forma de precificação adotada para os ativos de sua carteira de investimentos que não puderem ser marcados a mercado em virtude de ausência de negociação no período de 180 (cento e oitenta) dias que antecederem a data-base das demonstrações.

Deverão ser demonstrados também os critérios utilizados para apuração do valor justo dos títulos e valores mobiliários e se estão de acordo com o estabelecido na Resolução CNPC nº 43, de 06 de agosto de 2021, e orientações técnicas estabelecidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC TG 46 (R2), aprovada pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.428/13.

### **Renda Fixa - Títulos Públicos, Créditos Privados e Depósitos**

Os investimentos em Títulos Públicos, Créditos Privados e Depósitos devem ser registrados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos de forma pro rata até a data de encerramento do Balanço.

Em atendimento à Resolução CNPC nº 43, de 06 de agosto de 2021, os títulos e valores mobiliários devem ser classificados em duas categorias, a saber:

- Títulos para negociação - títulos e valores mobiliários adquiridos com o propósito de serem negociados independente do prazo a decorrer da data da aquisição. São contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos e ajustados pelo valor de mercado.
- Títulos mantidos até o vencimento – títulos os quais o prazo entre a data de aquisição e a data de vencimento dos títulos é igual ou superior a cinco anos. A entidade possui capacidade financeira e intenção de mantê-los na carteira até o vencimento, sendo classificados como de baixo risco por agência de risco do país. São avaliados pelos respectivos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, os quais devem impactar o resultado do período e são ajustados a valor presente na data de liquidação, reconhecidos nas demonstrações das mutações do patrimônio social e na demonstração da mutação do ativo líquido.

### **Fundos de Investimentos**

As aplicações em fundos de investimentos deverão ser registradas pelo valor efetivamente desembolsado nas aquisições de cotas, o qual, para valorização, será dividido pela fração ideal denominada cota, registrada com a instituição administradora/custodiante.

A valorização da aplicação é realizada diariamente, multiplicando-se a quantidade de cotas pelo valor da cota atualizada. A valorização ou a desvalorização apurada deverá ser apropriada na contabilidade da Entidade mensalmente.

O valor de mercado das quotas de fundos de investimento financeiro será apurado com base nos valores das cotas divulgados pelos administradores dos fundos.

### **Renda Variável**

As ações adquiridas no mercado deverão ser registradas pelo custo de aquisição, acrescido das despesas de corretagem e outras taxas incidentes e precificadas ao valor de mercado pela cotação de fechamento do último dia do mês em que a ação foi negociada em Bolsa de Valores.

Em caso de não haver negociação nos últimos seis meses, a avaliação será efetuada pelo valor patrimonial da ação, deduzidas as provisões para perdas, quando aplicável. Os rendimentos como bonificações, dividendos e juros sobre capital próprio serão registrados pelo regime de competência e reconhecidos contabilmente a partir da data em que a ação ficou ex-dividendo.

### **Investimentos Imobiliários**

Registrados pelo custo de aquisição e ajustados anualmente por meio de avaliações a valor de mercado, conforme legislação vigente. Os ajustes da reavaliação, positivos ou negativos, serão contabilizados de uma única vez nas contas específicas de resultado no prazo máximo de cento e oitenta dias, contados a partir da data de emissão do laudo técnico e no mesmo exercício social a que se referir.

## **Operações com Participantes**

O saldo das operações de empréstimos concedidos aos Participantes deverá refletir a posição atualizada da carteira na apuração mensal, incluindo os encargos financeiros, conforme estabelecido no contrato, até a sua liquidação ou a data da avaliação.

Os sistemas de controles internos devem conter informações que permitam identificar, individualmente, os tomadores dos empréstimos, inadimplentes, as características dos contratos negociados e respectivas garantias, inclusive os valores das provisões matemáticas dados em garantia, se aplicável, e os saldos atualizados.

## **Imobilizado e Intangível**

Os ativos imobilizados e intangíveis devem ser depreciados e amortizados de acordo com os normativos legais e internos da Entidade.

Na ausência de normativos específicos, o período de depreciação e amortização poderá ser por meio de laudo específico ou pela garantia do bem.

A depreciação do Imobilizado e a amortização do Intangível devem ser contabilizadas mensalmente, como redutoras, em contas analíticas dos respectivos ativos, tendo como contrapartida despesas do PGA.

Os ativos imobilizados e intangíveis que tenham prazos de depreciação e amortização inferiores a doze meses, poderão ser reconhecidos como despesas administrativas, sendo dispensado a obrigatoriedade de registro no grupo de contas do "1.03. IMOBILIZADO E INTANGÍVEL". A ausência de registro no grupo de contas "1.03. IMOBILIZADO E INTANGÍVEL" não exime a obrigatoriedade de controle dos respectivos ativos em livros auxiliares.

## **Despesas diretas dos investimentos**

As despesas diretas dos investimentos são àquelas necessárias à manutenção, à recuperação ou à potencialização dos resultados dos ativos financeiros dos planos de benefícios, deverão ser contabilizadas como "Deduções/Variações Negativas" dos investimentos, e estão discriminadas a seguir:

I - Serviços de custódia e controladoria das carteiras de investimentos;

II - Taxas de administração de investimentos na gestão terceirizada de recursos;

III - Tributos diretamente incidentes sobre investimentos;

IV - Serviços de avaliações e reavaliações de investimentos;

V - Taxas condominiais, seguros, custos de manutenção, demais taxas e impostos incidentes sobre investimentos imobiliários de responsabilidade do locador (proprietário), para os imóveis não locados, exceto para os imóveis de uso próprio; e

VI - Gastos necessários diretamente relacionados com a recuperação de investimentos, tais como honorários advocatícios terceirizados e consultorias especializadas na recuperação de perdas com investimentos.

## **Provisões para Créditos de Liquidação Duvidosa – PCLD**

As Provisões para Créditos de Liquidação Duvidosa (PCLD) serão registradas para os direitos creditórios mensurados ao custo amortizado e contabilizadas em conta de resultado, em contrapartida com a conta redutora do respectivo segmento do ativo. Os ativos sujeitos à Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa (PCLD) serão apresentados por seu valor líquido.

As PCLD deverão ser constituídas por meio da adoção dos percentuais, conforme nível de risco sobre os valores dos créditos vencidos e vincendos, conforme estabelecido na legislação vigente.

## **Passivos e Ativos Contingentes**

Passivos Contingentes são obrigações de prazo ou valor incerto oriundas de processos judiciais e/ou administrativos em que a SÃO BERNARDO é parte.

Os processos em que a Entidade é ré e representam perda provável, devem ser constituídas provisões e contabilizadas no exigível contingencial.

Os processos em que a Entidade é ré e que o risco de perda é classificado como possível devem ser informados em Notas Explicativas.

Os valores dos processos classificados como perda possível que estejam garantidos por depósitos judiciais e/ou recursais, poderão ser provisionados no exigível contingencial pelo mesmo valor da respectiva garantia.

Os ativos contingentes são eventuais bens ou direitos oriundos de evento não planejado ou de outros não esperados que dão origem à possibilidade de entrada de benefícios econômicos para a entidade, e não devem ser contabilizados.

Quando a possibilidade de entrada de benefícios econômicos for provável ou possível, os ativos contingentes podem ser evidenciados em notas explicativas.

A avaliação da probabilidade de perda de processos (passivos contingentes) e da possibilidade de entrada de benefícios econômicos (ativos contingentes) deverá ser realizada pelos advogados da Entidade, de acordo com os normativos internos da SÃO BERNARDO.

## **Depósitos Judiciais e Recursais**

Os depósitos judiciais efetuados pela SÃO BERNARDO têm por finalidade garantir o juízo para continuidade da discussão das teses defendidas pela Entidade ou quitar as condenações determinadas judicialmente. Já os depósitos recursais são efetuados somente no âmbito da Justiça do Trabalho e são necessários para fins de admissibilidade de recursos, nas hipóteses em que o Instituto recorre às instâncias superiores.

Os depósitos judiciais e recursais são registrados na Gestão Previdencial, Gestão Administrativa, bem como nos Investimentos.

Os depósitos judiciais e recursais serão atualizados por ocasião da emissão do alvará de levantamento expedido pelo judiciário em favor da SÃO BERNARDO em contrapartida a

conta de resultado.

### **Provisões Matemáticas**

As provisões matemáticas da parcela patrimonial na modalidade de benefício definido deverão ser calculadas com base na massa de participantes, de assistidos e de beneficiários dos planos de benefícios de caráter previdenciário, admitidas hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras, e realizadas com o objetivo principal de dimensionar os compromissos do plano de benefícios e estabelecer o plano de custeio de forma a manter o equilíbrio e a solvência atuarial, bem como o montante das reservas matemáticas e fundos previdenciais. Essas provisões matemáticas serão atualizadas mensalmente conforme apresentação das evoluções pelos atuários responsáveis ou por meio de controles gerenciais de evolução teóricas.

Para a parcela do patrimônio na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados têm seu valor permanentemente ajustado ao saldo de conta mantido em favor do Participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados e os benefícios pagos, a evolução dos saldos considerará a acumulação de recursos, variação da cota dos planos e as deduções destinadas ao pagamento dos referidos benefícios.

### **Fundo Previdencial**

Os fundos previdenciais são constituídos pelos atuários ou compostos pelas parcelas de contribuição dos Patrocinadores que não foram utilizadas no cálculo dos benefícios e por ganhos e perdas atuariais e poderá ser utilizado para reduzir as contribuições futuras dos Patrocinadores, ou para a cobertura de eventuais insuficiências verificadas nos respectivos planos de benefícios, conforme previsto no plano de custeio anual da Entidade, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

### **Gestão Administrativa**

O Plano de Gestão Administrativa (PGA) deverá ter regulamento próprio aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, o qual deverá conter além de outros aspectos, a fonte de custeio e a forma de constituição e de destinação/utilização do Fundo Administrativo registrado no PGA.

As Despesas Administrativas são distribuídas por natureza do evento, observado o plano de custeio de cada plano de benefícios a ser utilizado pelas EFPC e classificadas em 100% do seu valor.

O Fundo Administrativo registrado no PGA não poderá ser inferior à totalidade do saldo do Ativo Permanente. Caso a Entidade apresente fundo administrativo com saldo negativo, deverá ser elaborado um estudo de viabilidade econômica a fim de demonstrar a forma de financiamento do plano de benefícios, de caráter previdenciário.

### **Fundo Administrativo**

Constituído por sobras de custeio administrativo adicionado ao rendimento proporcional auferido na carteira de investimentos, que objetiva cobrir as despesas administrativas da Entidade:



- I. “Fundo Administrativo com Participação nos Planos”: fundo para cobertura de despesas administrativas relacionadas à administração dos seus planos de benefícios já existentes, na forma dos regulamentos;
- II. “Fundo Administrativo Compartilhado”: fundo para cobertura de despesas administrativas relacionadas a gastos com prospecção, elaboração, implantação e fomento de planos de benefícios de previdência complementar.

O Fundo Administrativo Compartilhado (de Fomento) não deve compor o valor registrado nas contas de Participação no PGA nos planos de benefícios, uma vez que se trata de um fundo da Entidade, e não de cada plano individualmente.

As despesas custeadas por este fundo devem ser lançadas em contas contábeis específicas, assim como sua rentabilidade e constituição/reversão.

### **Indicadores de Gestão**

A Resolução CNPC nº 48, de 08 de dezembro de 2021, em seu Art. 8º, estabelece os critérios quantitativos e qualitativos para avaliação das despesas administrativas que deverão ser considerados:

- I - Os recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;
- II - As contribuições e os benefícios concedidos;
- III - A quantidade e a modalidade dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;
- IV - O número de participantes e assistidos;
- V - A utilização do fundo administrativo;
- VI - As fontes de custeio administrativo; e
- VII - A forma de gestão dos investimentos.

Já em relação aos indicadores de gestão administrativa utilizados pela Entidade, a Resolução CNPC 48/2021 dita que devem ser evidenciados, no mínimo, os seguintes pontos:

- I - A taxa de administração e a taxa de carregamento;
- II - As despesas administrativas em relação:
  - a) ao total de participantes;
  - b) aos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;
  - c) ao ativo total; e
  - d) às receitas administrativas.
- III - As despesas de pessoal; e
- IV - A evolução do fundo administrativo.

De acordo com o Artigo 11, da Resolução supracitada, cabe ao Conselho Fiscal da EFPC o acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive, quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos, bem como, a avaliação das metas estabelecidas para os indicadores de gestão.

## **Custeio Administrativo dos Investimentos**

Representa o montante que é transferido (revertido) do retorno dos investimentos com o objetivo de custear despesas administrativas para administração do ativo investido da Entidade. As despesas custeadas pela rentabilidade deverão estar em linha com o definido no Orçamento anual da SÃO BERNARDO e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

## **PIS e COFINS**

A contabilidade será responsável pelo cálculo do PIS e COFINS nas alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente, sobre qualquer receita administrativa inerente ao exercício da atividade da entidade, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 1.544 de janeiro de 2015.

Caso no momento do cálculo a administração de contas não tiver apurado o saldo do Fundo Administrativo, a contabilidade realizará a atualização pela melhor estimativa e os devidos ajustes serão contemplados no mês seguinte.

## **TAFIC – Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar**

Conforme lei nº 12.154 de 23 de dezembro de 2009 e a Instrução Normativa PREVIC nº 1 de 13 de abril de 2010, as entidades fechadas de previdência complementar devem recolher nos meses de janeiro, maio e setembro de cada exercício a TAFIC. O valor da TAFIC é calculado por plano de benefícios, utilizando-se o valor dos recursos garantidores de cada plano e o enquadramento na tabela constante do Anexo V da lei supracitada. O pagamento da TAFIC poderá ser reconhecido como despesa administrativa em parcela única no primeiro mês de sua competência, ou diferido mensalmente.

## **Conciliações e Pendências contábeis**

A contabilidade da SÃO BERNARDO realiza a conciliação das contas do balancete, mensalmente, e elabora o relatório de detalhamento dos saldos contábeis no qual é possível identificar a existência de pendências contábeis para que a Entidade providencie as ações necessárias para regularização.

## 5. DA FORMA, DO PRAZO E DO MEIO DE ENVIO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio eletrônico, através do Sistema de Transferência de Arquivos (STA), as entidades fechadas de previdência complementar são obrigadas a enviar nos prazos estabelecidos pela resolução vigente, os seguintes documentos:

Até o último dia do mês subsequente ao mês de referência:

- Balancete dos Planos de Benefícios;
- Balancetes do Plano de Gestão Administrativa; e
- Informações Extracontábeis.

Até 31 de março do exercício subsequente ao de referência as demonstrações contábeis em comparativo ao exercício anterior:

- Balanço Patrimonial Consolidado;
- Demonstração do Ativo Líquido – DAL, por plano de benefícios previdencial;
- Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Consolidadas;
- Demonstração da Mutaç o do Patrim nio Social – DMPS Consolidado<sup>1</sup>;
- Demonstração do Plano de Gestão Administrativa – DPGA Consolidada<sup>1</sup>;
- Demonstração do Plano de Gestão Administrativa- DPGA por plano(facultativa) <sup>1</sup>;
- Demonstração da Mutaç o do Ativo Líquido – DMAL, por plano<sup>1</sup>;
- Demonstração das Provisões Técnicas - DPT, por plano<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Estes demonstrativos est o dispensados da obrigatoriedade de envio   PREVIC, por m dever o ser elaborados e auditados no processo de auditoria.

**Importante:** os documentos listados acima devem constar o nome, o CPF dos respons veis pelas informaç es e o CRC do profissional de contabilidade devidamente habilitado, ficando dispensadas as rubricas e as assinaturas.

At  31 de març o do exerc cio subsequente ao de refer ncia as demonstraç es cont beis:

- Parecer do Conselho Fiscal com opini o sobre as Demonstraç es Cont beis;
- Manifestaç o do Conselho Deliberativo relativo   aprovaç o das Demonstraç es;
- Relat rio do Auditor Independente sobre as Demonstraç es Cont beis.

At  31 de maio do exerc cio subsequente ao de refer ncia as demonstraç es cont beis, os auditores independentes emitir o os relat rios abaixo, que dever o permanecer   disposiç o da PREVIC:

- Relat rio Circunstanciado sobre os Controles Internos;
- Relat rio para prop sito espec fico, exigido das EFPC classificadas pela PREVIC como Entidade Sistemicamente Importante (ESI).

Em caso de substituição das informações supracitadas, as entidades devem preparar a justificativa com o motivo da eventual substituição e mantê-las à disposição do Conselho Fiscal e da PREVIC.

### **Informações Extracontábeis**

As Informações Extracontábeis dos planos de benefícios devem ser enviadas conforme prazo estabelecido pelo órgão regulador, contendo as seguintes informações:

- Déficit técnico a equacionar e em equacionamento com sua identificação, prazos, quantidade de parcelas, valor das parcelas e atualização;
- Abertura da Carteira e Fundos Exclusivos de Investimentos com as informações necessárias para sua consolidação;
- Identificação dos imóveis em detalhes contendo suas matrículas, CEP, valores de avaliação, recebíveis e rendimentos;
- Marcação dos títulos públicos a mercado;
- Operações compromissadas e suas especificações;
- Informações sobre dependência do patrocinador, como contratos de dívidas, contribuições em atraso, contribuições a amortizar, entre outras; e
- Detalhamento das Provisões para Perda aberto por percentual de provisão.

### **Outras Obrigações**

Além das informações citadas acima, a entidade deverá promover a elaboração, conferência e transmissão de todas as obrigações acessórias aplicáveis às Entidades Fechadas de Previdência Complementar junto à Receita Federal do Brasil, Ministério do Trabalho e Caixa Econômica Federal.

## 6. DA APROVAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política Contábil foi elaborada pelo departamento de contabilidade em atendimento à Instrução Normativa PREVIC nº 23 de 14 de agosto de 2023 e alterações posteriores, e demais dispositivos pertinentes.

Situações não previstas ou que não se enquadre nesta Política Contábil será objeto de avaliação imediata pela Diretoria e Conselho Deliberativo da SÃO BERNARDO.

Esta Política Contábil foi aprovada pela Diretoria Executiva, sendo apresentada aos Conselhos Deliberativo e Fiscal da SÃO BERNARDO em 09/10/2024 e entrará em vigor nesta data.

### RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

Etapas	Responsável
Elaboração	SINQIA - Contabilidade
Aprovação do contador responsável	Fabiano Lemos de Campos
Diretor (a) Responsável	Douglas Sanches de Oliveira

Prazo de revisão: até 10/2025

Versão: 03

Atendimento a norma específica: ( ) Não ( X ) Sim (Qual?)

### Instrução Previc nº 23 de 14 de agosto de 2023 no seu artigo 210.

“A EFPC enquadrada pela Previc nos segmentos S1 ou S2 deve definir a política contábil considerando suas peculiaridades, bem como a natureza de suas operações, devendo ser efetuada com critérios consistentes e verificáveis, em observância às Normas Brasileiras Contabilidade, observadas as particularidades previstas nas Resoluções emitidas pelo CNPC e pela Previc, contemplando as características da gestão de riscos e do tratamento das provisões, dos ativos e dos passivos contingentes”